



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato nº 10

Dispõe sobre emendas ao Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 29 de agosto de 1996

Considerando proposta de emenda regimental apresentada na sessão realizada em 06 de agosto do corrente ano pelos Conselheiros Vicente Queiroz e Alcides Alcantara,

Considerando parecer do Conselheiro Presidente, relator na forma do artigo 132 do Regimento Interno, aprovado por maioria de votos na sessão ordinária realizada nesta data, nos termos da Ata da sessão,

Resolve

promulgar as seguintes emendas ao Ato nº 09, de 09 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

Art. 1º. O art. 1º e o art. 3º, *caput*, alíneas *a*, *b*, *c* e *l*, do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. São órgãos do Tribunal:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Primeira Câmara;
- III - Segunda Câmara;
- IV - Presidência;
- V - Corregedoria;
- VI - Auditoria ;
- VII - Serviços Auxiliares;

Art. 3º. Compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre:

- a) as contas anuais dos Prefeitos Municipais, das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das Fundações e sociedades instituídas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato nº 10

fls. -2-

- b) matérias encaminhadas pela Primeira ou Segunda Câmara nas hipóteses previstas no art. 13, III, deste Regimento;
- c) baixar resoluções e expedir instruções sobre matéria de competência das Câmaras;
- d) julgar os recursos interpostos às suas decisões, das Câmaras, se couber, e às do Presidente;

Art. 2º. Fica acrescido no Título I mais um Capítulo, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS
Seção I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. Cada Câmara compõe-se de três membros, incluído o seu Presidente. Parágrafo Único. Na composição das Câmaras dois de seus membros serão escolhidos por sorteio a cada dois anos, realizado em reunião administrativa entre os Conselheiros, convocada pelo Presidente para esse fim.

Art. 5º. A Primeira Câmara será presidida pelo Conselheiro Vice-Presidente e a Segunda Câmara pelo Conselheiro Corregedor. Parágrafo Único. Nos casos de vacância, ausência e impedimentos, o Conselheiro mais antigo no exercício do cargo assumirá a Presidência da Câmara a que pertencer.

Art. 6º. As sessões da Primeira Câmara serão realizadas às terças-feiras e as da Segunda Câmara às quartas-feiras ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, com início às nove horas da manhã.

Art. 7º. Funciona junto a cada Câmara um representante do Ministério Público e um membro da Auditoria designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 8º. As Câmaras funcionarão com o quorum de três membros efetivos ou seus substitutos, convocados na forma estabelecida no art. 13, IV, deste Regimento.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar os respectivos Presidentes, promover o andamento dos processos distribuídos às Câmaras e secretariar suas sessões.

Seção II
DA COMPETÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato nº 10

fls. -3-

Art. 10. Compete à Primeira Câmara decidir sobre:

- I - cadastramento dos atos referidos no art. 105 deste Regimento;
- II - registro dos atos de admissão de pessoal da administração direta e indireta;
- III - registro dos atos de concessões de aposentadorias e pensões;
- IV - realização de inspeção extraordinária;
- V - consultas, em tese, sobre matéria de sua competência.

Art. 11. Compete à Segunda Câmara decidir sobre:

- I - a regularidade dos balancetes trimestrais e mensais e respectiva documentação, encaminhados ao Tribunal na forma do art. 81, II, *a* e art. 82, I, *a* e *b*, deste Regimento;
- II - prestação de contas de auxílios e subvenções, referidas no art. 90, deste Regimento;
- III - realização de inspeção extraordinária;
- IV - consultas, em tese, sobre matéria de sua competência.

Art. 12. As decisões das Câmaras adotarão a forma de Acórdão ou Resolução, conforme o caso.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS
PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 13. Aos Presidentes das Câmaras, além de relatar os processos que lhe forem distribuídos, compete:

- I - presidir as sessões da respectiva Câmara, orientando os trabalhos e mantendo a ordem;
- II - proferir voto nos processos submetidos à deliberação da respectiva Câmara;
- III - encaminhar à Presidência matérias não sujeitas à deliberação da Câmara, ou que, pela sua importância ou relevância, a juízo do relator, devam ser decididas pelo Tribunal Pleno;
- IV - convocar Auditores para completar o quorum da respectiva Câmara;
- V - assinar os ofícios dirigidos aos interessados em processos de competência da Câmara respectiva e demais atos processuais, sejam de comunicação de decisão final, sejam de citação, notificação ou intimação;
- VI - assinar as atas das sessões da Câmara, após sua aprovação.

Art. 3º. O art. 18 e os §§ 1º e 2º do art. 19, que fica acrescido do § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato nº 10

fls. -4-

Art. 18. As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com início às nove horas da manhã.

Art. 19. *(omissis)*

§ 1º. A pauta será organizada sob a responsabilidade do Secretário Geral e publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de setenta e duas horas da sessão, com o aprovo do Presidente.

§ 2º. No mesmo prazo a Secretaria Geral distribuirá a pauta aos Conselheiros, Ministério Público e Auditores juntamente com cópia dos relatórios dos processos que serão julgados na sessão.

§ 3º. Para adotar as providências previstas neste artigo, a Secretaria Geral receberá dos Conselheiros os processos que lhe forem distribuídos, a medida que concluídos os respectivos relatórios.

Art. 4º. Fica acrescido no art. 92 um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 92. *(omissis)*

Parágrafo Único. Quando as contas evidenciarem impropriedades ou faltas sem o conteúdo de gravidade das hipóteses previstas no art. 93, serão aprovadas com ressalvas, com as recomendações necessárias ou aplicação de multa ao responsável, conforme o caso.

Art. 5º. Os arts. 101, 106 e 108 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. Concluída a instrução, os processos que tratam de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal serão encaminhados à Presidência para remessa ao Ministério Público antes do julgamento.

Art. 106. Os atos constantes dos incisos II a VII do artigo anterior, quando autuados fora do exercício a que se referem, serão juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, independentemente de despacho da Presidência ou deliberação do Tribunal, competindo ao Auditor destacar as irregularidades ou ilegalidades acaso constatadas ao elaborar seu relatório conclusivo.

Art. 108. Os processos referidos no artigo 105, cuja manifestação do órgão técnico for contrária ao cadastramento, serão encaminhados à audiência do Ministério Público, e, em seguida, distribuídos à Câmara respectiva para decisão.

Art. 6º. Ficam reenumerados os capítulos e artigos do Regimento Interno, necessários para manter a sequência do texto.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato nº 10

fls. -5-

Art. 7º. Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação e as Câmaras serão instaladas, por ato do Presidente do Tribunal, no ano de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 29 de agosto de 1996

Conselheiro **Paulo Dourado**
Presidente - Relator

Conselheiro **Haroldo Julião da Gama**

Conselheiro **Irawadyr Rocha**
voto vencido

Conselheiro **Laudelino Pinto Soares**

Conselheiro **Laércio Franco**
voto vencido

Conselheiro **Vicente Queiroz**

Conselheiro **Alcides Alcantara**

Foi presente: Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva